



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
AVENIDA DO CAFÉ, nº 644 –C.P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658  
CNPJ: 52.396.363/0001-91

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA ORLANDIA RADIO CLUBE LTDA

### CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2023

VALOR: R\$ 93.850,00

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Avenida do Café nº 644, centro, CEP 14620-000, telefone (16) 3826-1658, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.396.363/0001-91, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Sr. LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA), brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 16.530.024-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 065.336.948-47, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CÂMARA**.

01.2. **CONTRATADA:** ORLANDIA RADIO CLUBE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.311.064/0001-70, com sede localizada na Rua 08, nº 472 – Centro, em Orlandia/SP, CEP: 14.620-000, neste ato representada por Chester Antonio Martins Filho, CPF nº 303.048.748-25, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 4.928/2020, demais normas legais pertinentes e pelo instrumento convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUSIVE NOS PERÍODOS DE RECESSO PARLAMENTAR.**, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**.

03.2 O regime de execução é o de preço unitário.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1 Pelos serviços objeto desta avença a **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta vencedora, o valor global de até R\$ 93.850,00 (Noventa e três mil, oitocentos e cinquenta reais), com os preços unitários, a saber:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

AVENIDA DO CAFÉ, nº 644 –C.P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658  
CNPJ: 52.396.363/0001-91

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	12	Unid/ mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUSIVE NOS PERÍODOS DE RECESSO PARLAMENTAR.	R\$ 7.820,8333	R\$ 93.850,00

**04.2** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a CÂMARA, após a entrega total dos objetos (mercadorias) licitados, a respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

**04.3** O pagamento do preço pactuado será efetuado, de acordo com os objetos (mercadorias) entregues. O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias corridos após a entrada da Nota Fiscal na Contabilidade Municipal, seguindo a ordem cronológica e a disponibilidade financeira.

**04.3.1** A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.

**04.4** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado em sua proposta de preços.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

**05.1** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, desde que sejam mantidos os valores contratados.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**06.1** Serão oneradas as dotações correspondentes as seguintes secretarias:

Centro de Custo:	007	Fonte de Recursos:	010101
Dotação orçamentária:	01.031.001.2001.0000	Elemento Econômico:	3.3.90.39.00

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**07.1** Compete à CÂMARA:

**07.1.2** pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

AVENIDA DO CAFÉ, nº 644 –C.P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396.363/0001-91

- 07.1.3** conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 07.1.4** fiscalizar a execução contratual e exigir o fiel cumprimento do avençado e aplicar as penalidades legais, contratuais e as previstas neste edital, em caso de infração contratual, após processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 07.2** Compete à **CONTRATADA**:
- 07.2.1** entregar os produtos (objeto licitado), nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023** e seus anexos;
- 07.2.2** responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas (inclusive os decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva), previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e a **CÂMARA**;
- 07.2.3** responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução contratual;
- 07.2.4** ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para a execução contratual, quando necessário e legalmente exigidas.
- 07.2.5** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 07.2.6** Refazer às suas expensas e sem ônus para o Contratante qualquer irregularidade na execução do objeto contratado.
- 07.2.7** Disponibilizar para o **CONTRATANTE** os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como do Gerente da empresa para caso de emergência;
- 07.2.8** A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados/fornecidos ou por todos os prejuízos causados em decorrência de falha na execução dos serviços é da **CONTRATADA**, inclusive a promoção de readequações, sem quaisquer ônus à MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- 07.2.9** A **CONTRATADA**, por si e seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados dos clientes.
- 07.2.10** Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da **CONTRATADA** alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a **CONTRATANTE** na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a **CONTRATANTE** autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da **CONTRATADA** ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da **FISCALIZAÇÃO** pelo Órgão Jurídico da **CONTRATANTE**;
- 07.2.11** Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
- 07.2.12** Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à **CONTRATADA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

AVENIDA DO CAFÉ, nº 644 –C.P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658  
CNPJ: 52.396.363/0001-91

atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA “pro rata tempore”, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 7.2.10 desta Cláusula;

- 07.2.13** Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.
- 07.2.14** Não subcontratar o objeto deste contrato administrativo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 08.1** Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

- 09.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CÂMARA** aplicará à **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no edital do certame – Pregão eletrônico n.º XXX/2023, e Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo:

**09.1.1** multa correspondente à 10 % (dez por cento) do valor global do contrato em caso de inexecução total; e multa de 10% (dez por cento) do saldo remanescente, não executado, em caso de inexecução parcial; que poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades abaixo descritas:

**09.1.2** suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**09.1.3** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
AVENIDA DO CAFÉ, nº 644 –C.P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658  
CNPJ: 52.396.363/0001-91

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Orlandia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Câmara Municipal de Vereadores com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

13.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais.

13.3 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do contrato estará a cargo do **RAQUEL BERNARDO DA SILVA**, ocupante do cargo Contador da Câmara Municipal de Orlandia, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.239.109-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 414 807 528-60, ressalvadas as nomeações e substituições futuras.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14 É vedada a subcontratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.928/2020, a Lei Federal nº 8.666/1993, e o instrumento convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023** e a proposta da **CONTRATADA**.

15.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia, 15 de Janeiro de 2024.

**LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA)**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



**ORLANDIA RADIO CLUBE LTDA**  
Contratada





# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
AVENIDA DO CAFÉ, nº 644 - C.P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658  
CNPJ: 52.396.363/0001-91

## TESTEMUNHAS:

1 Leidiana do Rêgo

Nome: Leidiana Mariotti Rêgo

RG: 43.715.039-6 SSP/SP

CPF: 407.930.718-79

2 Maria Clara da Silva

Nome: Maria Clara da Silva

RG: 62.035.726-5

CPF: 509.998.068-66



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
AVENIDA DO CAFÉ, nº 644 –C.P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658  
CNPJ: 52.396.363/0001-91

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA  
CONTRATADA: ORLANDIA RADIO CLUBE LTDA  
CONTRATO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUSIVE NOS PERÍODOS DE RECESSO PARLAMENTAR.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Orlandia, 15 de Janeiro de 2024.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

AVENIDA DO CAFÉ, nº 644 - C.P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658  
CNPJ: 52.396.363/0001-91

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA)

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CPF: 065.336.948-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA)

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CPF: 065.336.948-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA)

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CPF: 065.336.948-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: CHESTER ANTONIO MARTINS FILHO

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 303.048.748-25

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA)

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CPF: 065.336.948-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR DO CONTRATO:

Nome: RAQUEL BERNARDO DA SILVA

Cargo: CONTADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CPF: 414.807.528-60

Assinatura: \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

AVENIDA DO CAFÉ, nº 644 –C.P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658  
CNPJ: 52.396.363/0001-91

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

**CNPJ:** 45.351.749/0001-11      **Telefone:** (16) 3820-8058  
**Endereço:** Praça Coronel Francisco Orlando, 600 - Centro  
**CEP:** 14620-000 - Orândia

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nr.: 244/2023**

**Processo Adm.:** 362/2023  
**Data do Processo:** 27/12/2023

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 362/2023  
b) **Nr. Licitação:** 244/2023 - PE  
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico  
d) **Data de Homologação:** 15/01/2024  
e) **Objeto da Licitação:** *SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUSIVE NOS PERÍODOS DE RECESSO PARLAMENTAR, ETC.*

**Lote: 1**

**Participante: ORLÂNDIA RADIO CLUBE LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de transmissão radiofônica ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes - Serviços de transmissão radiofônica ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, inclusive nos períodos de recesso parlamentar Gravação, edição e transmissão de programas radiofônicos de resumo sonoro das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal com duração mínima de 30 (trinta) minutos, incluindo a Palavra Livre nos dias subsequentes à realização das sessões, entre 07h00min e 09h00min. A emissora precisará ter abrangência mínima em todo o território do Município de Orândia Marca:	12,000	U/M	7.820,8333	93.850,00

**Total do Participante: 93.850,00**

**Total Geral: 93.850,00**

Orândia, 15 de Janeiro de 2024

Luiz Carlos Vilarim (Beia)  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assinatura do Responsável